



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 760/2023

Indica ao Prefeito Municipal a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Plano de Carreiras e Remuneração dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Plano de Carreiras e Remuneração dos Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação da classe que nos procurou e mandou um esboço do projeto de lei que está anexado a esta indicação, o plano de carreira é muito importante para o município e para a classe dos agentes, que executam um trabalho espetacular para toda cidade.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Kalito Stoeckl

Vereador



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano de Carreiras e Remuneração dos **cargos Públicos de Agente comunitário de Saúde**, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I

PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTE DE
ENDEMIAS EDUCADOR EM SAÚDE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano de Carreiras e Remuneração dos Agentes comunitário de Saúde, dos Agentes de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde criados no âmbito da Administração Direta do Município de Foz do Iguaçu,

§ 1º Os cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**, passarão a ser regidos pelos termos desta Lei, devendo ainda atender ao disposto nas Leis complementares Municipal nº 17, 300/2018, na lei federal 11350/2006, no art. 198 e seguintes da constituição e demais legislações trabalhistas.

§ 2º Os cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** criados nos termos Lei complementar Municipal nº 300/2018, integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

§ 3º A Criação do Plano de Carreiras e Remuneração dos cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** objetiva a profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado, bem como ao estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os vencimentos e referências iniciais previstos para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I, desta Lei, bem como valores não inferiores



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ao disposto no § 9º do artigo 198 da constituição federal, em função das características da atividade e da norma constitucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 2º Cria nos termos das Tabelas “A”, “B” e “C”, do Anexo II, desta Lei, a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**, definindo escolaridade e requisitos mínimos de ingresso e de acesso.

Art. 3º Estabelece nos termos das Tabelas “A”, “B” e “C”, do Anexo III, desta Lei, a atribuição dos cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**, respectivamente.

Seção I

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 4º Os avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através das promoções horizontal e vertical.

§ 1º Define-se por promoção horizontal (progressão) a passagem automática de uma classe para outra dentro do mesmo nível.

§ 2º Define-se por promoção vertical o avanço de um ou mais nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação necessária para aquele nível.

Subseção I

Dos Níveis e Classes

Art. 5º os cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes:

I- os cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – são composto por 4 (quatro) Níveis, assim designados: Nível I, II, III e IV aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

II- para a promoção entre os níveis obedecer-se-á a evolução equivalente a 5 (cinco) referências entre um nível e outro.

III - cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto de 15 (quinze) Classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

IV - para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantida a evolução de 1 (uma) Classe e a Classe seguinte, no equivalente a 1 (uma) referências entre um nível e outro, conforme Tabela de Vencimentos anexo V desta Lei.

Art. 6º O Plano de Carreira e Remuneração do **Agente comunitário de Saúde** e do Grupo Programa Agente de Endemias – PAE – será estruturado conforme segue:

§ 1º Para os cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde** e Agente de Endemias a carreira dos cargos serão divididos em níveis conforme qualificação:

I -Nível I: cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias** com ensino médio completo;

II -Nível II: **Agente comunitário de saúde com** curso técnico em agente comunitário de saúde completo/ou técnico em enfermagem e Agente de Endemias com Curso Técnico em Vigilância em Saúde ;

III -Nível III: Agente de Endemias com Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, oficialmente reconhecido pelo MEC, e Agente Comunitário de Saúde formado em qualquer área, oficialmente reconhecido MEC;

IV -Nível IV: Agente de Endemias com Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, oficialmente reconhecido como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas) e Agente Comunitário de Saúde com Pós-graduação em qualquer área oficialmente reconhecido como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

§ 2º Para os Cargos Públicos de **Agente comunitário de Saúde** e Agente de Endemias sem curso Técnico a carreira dos cargos serão divididos em níveis conforme qualificação, assim estruturado:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I -Nível I: **Agente comunitário de Saúde** e Agente de Endemias com ensino médio completo;

II -Nível II: Agente de Endemias com Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, formado em instituição oficialmente reconhecido pelo Mec. E **Agente comunitário de Saúde** com formação em qualquer área, formado em instituição oficialmente reconhecido pelo Mec.

III -Nível III: Agente de Endemias com Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, formado em instituição oficialmente reconhecido como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas) e Agente Comunitário de Saúde com Pós-graduação em qualquer área formado em instituição oficialmente reconhecido pelo Mec, como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas);

IV -Nível IV: Agente de Endemias com segunda Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração ou segunda Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, oficialmente reconhecido como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas), mestrado ou doutorado, nas nos cursos deste inciso. E Agente Comunitário de Saúde com segunda Graduação ou Pós-graduação em qualquer área formado em instituição oficialmente reconhecido pelo Mec, como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas), ou ainda com mestrado ou doutorado em qualquer curso.

§ 3º Para os Cargos Públicos de Agente de Endemias Educador em Saúde a carreira dos cargos serão divididos em níveis conforme qualificação, assim estruturado:

I -Nível I: Agente de Endemias Educador em Saúde com ensino médio completo, formação em magistério;

II -Nível II: Agente de Endemias Educador em Saúde com Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, oficialmente reconhecido;

III -Nível III: Agente de Endemias Educador em Saúde com Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, oficialmente reconhecido como *latu sensu* com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas);

IV -Nível IV: Agente de Endemias Educador com segunda Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração ou segunda Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, oficialmente reconhecido como *latu*



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sensu com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas), mestrado ou doutorado, nas nos cursos deste inciso.

Subseção II

Da Promoção Vertical

Art. 7º A promoção vertical será concedida ao servidor público **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através dos seguintes critérios:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com o disposto no art. 6º e de acordo com a Tabela “A”, “B” e “C” do Anexo II, desta Lei.

II - o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação sendo a declaração de conclusão de curso, ou o Certificado/ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado do histórico escolar ou pelo Diploma.

Subseção III

Da Promoção Horizontal

Art. 8º O servidor público dos cargos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – após três anos de atividades ininterruptas, fará jus à promoção horizontal, a cada ano a partir do mês subsequente ao mês de aniversário na função, de acordo com os seguintes critérios:

I - avanço de uma referência aos cargos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – que obtiver na Avaliação de Desempenho média igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período da avaliação de desempenho, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos;

II - avanço de uma referencia adicionada a cada 2 (dois) anos, mediante a participação de cursos de capacitação profissional específicos da área de atuação, totalizando 80 (oitenta) horas.

Parágrafo único - será garantido o enquadramento, dos servidores ocupantes dos cargos constantes desta lei que já exerciam no município as atividades mesmo que em outro regime jurídico, nas classes que consta na tabela do anexo IV, tendo como método de avaliação a nota da média no estágio probatório, tendo direito o servidor que tiver a média de desempenho igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O sistema de avaliação de desempenho é instituído como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores:

I - a eficiência do servidor;

II - a qualidade de seu trabalho;

III - adequação de suas habilidades às atividades inerentes as funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**

§ 1ºA Avaliação de Desempenho das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2ºA Avaliação de Desempenho dos cargos de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – será realizada trimestralmente.

§ 3ºTranscorrido quatro processos avaliativos iniciais aos quais se refere o § 1ºe, obtendo média favorável, o servidor passará a ser avaliado semestralmente.

Subseção I

Dos Critérios da Avaliação de Desempenho

Art. 10. A Avaliação de Desempenho do cargo Público **Agente comunitário de Saúde** e do Grupo do Programa Agente de Endemias – PAE – será apurada através dos seguintes fatores:

I - Ética;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Iniciativa;

V - Responsabilidade;

VI - Eficácia.

§ 1º A ética terá peso 3 (três) e considerar-se-á neste fator, a conduta moral do servidor, como agente do serviço público.

§ 2º A assiduidade terá peso 3 (três) e considerar-se-á neste fator, a frequência do servidor, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3º Será considerado inassiduidade, recebendo 0 (zero) ponto, faltas, atrasos e descumprimento da jornada de trabalho sem justificativa legal apresentada conforme as normas



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

institucionais, elaboradas por uma comissão composta pela administração e servidores da mesma categoria .

§ 4º A disciplina terá peso 3 (três) e considerar-se-á neste fator, o cumprimento das normas legais e regulamentares da Instituição/Serviço, bem como as normas específicas da função exercida.

§ 5º A iniciativa terá peso 3 (três) e considerar-se-á neste fator, a capacidade de agir adequadamente e independentemente de supervisão, disponibilidade em conhecer o trabalho do setor, aperfeiçoá-lo e resolver situações inesperadas.

§ 6º A responsabilidade terá peso 4 (quatro) e considerar-se-á neste fator, o grau de compromisso do servidor com a Instituição/Serviço e com as atribuições inerentes a função.

§ 7º A eficácia terá peso 4 (quatro) e considerar-se-á neste fator, as atribuições do servidor, as atividades desenvolvidas e as metas a serem atingidas.

Subseção II Do Processo de Avaliação

Art. 11. O processo de Avaliação do servidor Público dos cargos das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – observará os seguintes procedimentos:

I - avaliação feita por avaliadores, conforme disposto no art. 14, desta Lei;

II - treinamento dos avaliadores;

III - preenchimento do formulário padrão da Avaliação de Desempenho, na presença do servidor avaliado;

IV - encaminhamento dos resultados obtidos ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde;

V - encaminhamento pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, dos resultados da Avaliação de Desempenho do servidores à autoridade superior;

VI - arquivamento dos documentos referentes à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

Subseção III Da Apuração

Art. 12. A Avaliação de Desempenho será formalizada mediante o preenchimento do formulário padrão, parte integrante desta Lei, Anexo VI.

§ 1º Cada fator de avaliação é estruturado em quesitos, subdivididos em níveis que indicarão a pontuação do servidor.

§ 2º Os pontos obtidos, por quesito, deverão ser indicados no Quadro II, do formulário padrão, Anexo VI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O resultado obtido nos quesitos corresponde ao número de pontos alcançados pelo servidor, multiplicado pelos pesos atribuídos a cada um deles.

Art. 13. Será considerado inapto o servidor que, após três avaliações trimestrais, duas semestrais, obtiver como resultado índice menor que 60% (sessenta por cento), calculado conforme Anexo VI, Quadro II, desta Lei.

§ **parágrafo único.** Comprovada a insuficiência de desempenho, será assegurado recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

Subseção IV Dos Avaliadores

Art. 14. Serão os avaliadores das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde.**

I - o Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses, e outro profissional de nível superior integrante da equipe em relação aos Agentes de Endemias e **Agente de Endemias Educador em Saúde**; e em relação aos Agente Comunitário de Saúde profissional de nível superior integrante da equipe da atenção básica.

II - o Diretor da Vigilância em Saúde, Diretor da atenção básica, hierarquicamente acima do chefe imediato do servidor Público do cargo de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**, que atuarão como revisores de todas as avaliações realizadas na Unidade Administrativa sob sua responsabilidade.

§ 1º O chefe imediato do servidor, ou Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses, dependendo qual categoria é avaliada, é o avaliador responsável pelo preenchimento do formulário padrão.

§ 2º Os avaliadores deverão, quando a Administração exigir e disponibilizar, participar de treinamento para operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde.**

§ 3º Nos impedimentos legais de algum dos avaliadores incumbem, na seguinte ordem, substituí-lo ou indicar um substituto:

I - o titular da Diretoria da Vigilância em Saúde onde está lotado o servidor, **em relação aos Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde**;

II - o titular da Diretoria de Atenção Básica;

III - o Secretário Municipal da Saúde.

Art. 15. Os avaliadores encaminharão os formulários padrão, devidamente preenchidos, ao titular da Secretaria Municipal da Saúde, para conhecimento, que remeterá à Diretoria de Relações



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de Trabalho, Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Capacitação Funcional, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

Subseção V **Dos Resultados da Avaliação de Desempenho e Recursos**

Art. 16. Será dado conhecimento ao servidor avaliado do parecer conclusivo referente à sua Avaliação.

§ 1º O servidor que não obtiver parecer favorável em sua Avaliação poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência do parecer, defesa escrita.

§ 2º O processo de avaliação, instruído com o parecer e a defesa, serão julgados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da defesa, concluirá pela manutenção ou não do vínculo empregatício.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias, o servidor será cientificado do parecer referido no § 2º, podendo interpor recurso, dotado de efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do servidor público.

CAPÍTULO III **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 17. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando a:

I- valorização das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – e melhoria da qualidade do serviço;

II- aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

III- incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 18. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. O Enquadramento das funções de **Agente comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Endemias Educador em Saúde** – dar-se-á conforme critérios de habilitação em níveis e classes de vencimentos iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos às normas da constituição e das legislações infraconstitucionais, inerente aos ACSs e ACEs.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em xx de xxx de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

**FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS E
AGENTE DE ENDEMIAS EDUCADOR EM SAÚDE**

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS

Cargo Público	Número de Vagas	Jornada de Trabalho		Referencia	Regime
		Semanal	Diária		
Agente de Endemias	220	40	08	52	Estatutário
Agente de Endemias Educador em Saúde	06	30	05	52	Estatutário
Agente Comunitário de Saúde	645	40	08	52	Estatutário



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

**EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
DE INGRESSO E ACESSO**

TABELA “A”

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E GRUPO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS – PAE	ESCOLARIDADE	REQUISITOS DE INGRESSO E ACESSO
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível I	Ensino médio completo	Idade mínima de 18 anos.
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível II	ACS: Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, , Curso Técnico em enfermagem. ACE: Curso Técnico em Vigilância em Saúde	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível III	Agente de Endemias: Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Administração, Tecnologia, oficialmente reconhecido, Agente Comunitário de Saúde: formação em qualquer área em instituição reconhecida pelo MEC	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível IV	Agente de Endemias: Pós- graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração, mestrado ou doutorado nos mesmos cursos e o Agente Comunitário de Saúde, em qualquer área, oficialmente reconhecido como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas). ou mestrado ou doutorado em qualquer curso.	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
DE INGRESSO E ACESSO

TABELA “B”

GRUPO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS – PAE	ESCOLARIDADE	REQUISITOS DE INGRESSO E ACESSO
Agente de Endemias Educador em Saúde Nível I	Ensino Médio completo e formação em magistério.	Idade mínima de 18 anos, com experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na área.
Agente de Endemias Educador em Saúde Nível II	Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração, oficialmente reconhecido.	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente de Endemias Educador em Saúde Nível III	Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração, oficialmente reconhecido como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas)	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente de Endemias Educador em Saúde Nível IV	Segunda Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração ou segunda Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração, oficialmente reconhecido como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas), mestrado ou doutorado nos mesmos curso.	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

**EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS
DE INGRESSO E ACESSO**

TABELA “C”

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E GRUPO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS – PAE - SEM CURSO TÉCNICO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS DE INGRESSO E ACESSO
Agente de Endemias Educador em Saúde Nível I	Ensino Médio completo	Idade mínima de 18 anos,
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Educador em Saúde Nível II	Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Administração, Tecnologia formados em instituição oficialmente reconhecido pelo MEC, Agente Comunitário de Saúde: formação em qualquer área em instituição reconhecida pelo MEC.	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Educador em Saúde Nível III	Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Administração, Tecnologia, e o Agente Comunitário de Saúde, em qualquer área, Pós- graduado em instituição oficialmente reconhecido como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Educador em Saúde Nível IV	Agente de Endemias com segunda Graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, Administração ou segunda Pós-graduação nas áreas de Saúde, Gestão Pública, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia, formados em instituição oficialmente reconhecido MEC, como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta	24 meses após o estágio probatório, e escolaridade exigida.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

	horas), ou mestrado ou doutorado, nos mesmos cursos. E Agente Comunitário de Saúde com segunda Graduação ou Pós-graduação em qualquer área formado em instituição oficialmente reconhecido pelo Mec, como <i>latu sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas), ou ainda com mestrado ou doutorado em qualquer curso.	
--	---	--



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TABELA “A”
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AGENTE DE ENDEMIAS

CARGO: Agente de Endemias

Atribuições:

1. Vistoria casa a casa – realização da inspeção em todos os imóveis do quarteirão, a primeira etapa é a visita de rotina, onde todas as casas da localidade são vistoriadas para realizar a orientação da população e o controle mecânico – detecção, remoção, destruição, vedação em depósitos a níveis de solo, como vasos de plantas, lixo doméstico, pneus, latas, recipientes plásticos, cisternas, poço, piscinas, fossas, caixa de gordura, caixa séptica, bueiros, valetas, alagados e em níveis elevados como caixas d'água, calhas, lajes, a segunda etapa é o controle de surtos epidêmicos ocorrendo o deslocamento das equipes até a área notificada, efetuando a interrupção da circulação viral (bloqueio focal + UBV), ressaltando o histórico epidemiológico de nossa cidade onde essa atividade ocorre praticamente o ano todo com maior incidência nos meses mais quentes do ano;
2. Cubicação – cálculo do volume d'água para precisar a quantidade de larvicidas a serem aplicados, a fim de se obter a concentração correta;
3. Tratamento Focal: aplicação de larvicidas (disponibilizados pelo MS) em criadouros positivos para formas imaturas de mosquitos e que não podem ser eliminados mecanicamente (poços, fossas, lagoas, alagados, piscinas, lajes);
4. Aplicação do Termo de Compromisso nos imóveis que foram detectados problemas e que não podem ser solucionados no momento da visita do agente;
5. Vistoria em Pontos Estratégicos - local com grandes concentrações de depósitos possíveis de acumular água e favorecer a proliferação de mosquitos – atividades de maior dificuldade, exigindo maior capacitação, atenção e esforço físico, pela existência de inúmeros objetos perfuro-cortantes, dificultando o deslocamento do agente durante as atividades de vistorias e tratamentos;
6. Eliminação definitiva de criadouros: dobrando e esticando lonas, tampando diversos tipos de depósitos passíveis de acumular água (fossas, poços, caixas d'água), furando (laje, piscinas, chafariz), aterrando (poços, fossas, fosso de elevador, alagados, valetas), virando (barcos, carrocerias de carros, sucatas, tanguês, caixas d'água);
7. Tratamento Residual: aplicação de inseticidas (disponibilizados pelo MS) residual em superfícies dos locais que pela sua natureza de difícil acesso, não é possível fazer o tratamento focal (grande quantidade de sucatas, ferragens, recipientes plásticos e outros materiais acumulados que impossibilita o agente fazer o tratamento focal);



Prefeitura do Município de

Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. Borrifação: aplicação de inseticida (disponibilizados pelo MS) residual em residências, nos casos positivos de Malária, Leishmaniose Visceral, Chagas – utilizando pulverizador manual, capacidade do tanque de 10 litros, peso total do equipamento de aproximadamente 15 kg;
9. Tratamento espacial leve ou costal– UBV Costal – aplicação de inseticidas espacial a Ultra Baixo Volume com nebulizador costal, capacidade do tanque 13 litros, peso total do equipamento 20 kg, nos casos notificados de dengue em raio de 300 m;
10. Tratamento espacial com gerador pesado – UBV Pesada – aplicação de inseticida espacial a Ultra Baixo Volume com Gerador Pesado, utilizando camionetes com equipamento acoplado, realizando a atividade de controle de surtos para reduzir a densidade da população do vetor nos casos confirmados do Dengue em raio de 500 m ou na localidade toda; Nas atividades de UBV pesado, o agente faz a diluição da calda (inseticida + solvente) a serem utilizados nos equipamentos: nebulizadores costais e geradores pesado (Fumacê), além do desgaste causado pelo uso de roupas impermeáveis como parte do Equipamento de Proteção Individual - EPI, ocasionando em dias mais quentes um maior desgaste físico do operador, essa atividade é imprescindível pela sua ação letal no mosquito transmissor da Dengue, sendo a principal ferramenta na interrupção da circulação viral e controle de surtos;
11. Lavagem dos equipamentos de proteção individual utilizados nas atividades de cada setor.
12. Lavagem do material utilizado nas atividades, como nebulizadores costais motorizados, bombas aspersoras manuais, baldes, dosadores, veículos utilizados, depósitos de inseticidas;
13. Motoristas: os agentes conduzem os veículos utilizados nas atividades do setor utilizando-os como uma ferramenta para agilizar o serviço: Equipe de Ponto Estratégico, Equipe de Bloqueio Costal e os Fumacês;
14. Índice de Positividade de Adultos e Índice de Infestação Predial que possibilitam o preciso direcionamento das ações de campo a fim de minimizar riscos. Com realização de inspeção em imóveis estatisticamente nos quarteirões delimitados, para realizar a orientação da população e o controle mecânico – detecção, remoção, destruição, vedação em depósitos a níveis de solo, como vasos de plantas, lixo doméstico, pneus, latas, recipientes plásticos, cisternas, poço, piscinas, fossas, caixa de gordura, caixa séptica, bueiros, valetas, alagados e em níveis elevados como caixas d'água, calhas, lajes, etc.;
15. Acondicionamento das formas imaturas, larvas e pupas em tubitos previamente identificados e repasse para supervisor, realizando o Índice de Infestação Predial das localidades; Instalação, vistoria e recolhimento das armadilhas nas áreas preconizadas para levantamento de Índice de Positividade de Adultos;
16. Atendimento das reclamações ou solicitação de serviços recebida pelo CCZ, a equipe vai até o local para realizar inspeção no imóvel alvo da denúncia, podendo ser residências, depósitos recicláveis, imóveis abandonados, terrenos baldios, além da orientação e realizado o controle mecânico – detecção, remoção, destruição, vedação em depósitos a níveis de solo, como vasos de plantas, lixo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

doméstico, pneus, latas, recipientes plásticos, cisternas, poço, piscinas, fossas, caixa de gordura, caixa séptica, bueiros, valetas, alagados e em níveis elevados como caixas d'água, calhas, lajes, etc;

17. Identificação de Larvas e Mosquitos (utilizando Microscópio e Lupa);
18. Leitura Ovitrapas (Lupas);
19. Organização, manutenção e limpeza do laboratório (vidrarias, aparelhos e viveiros);
20. Auxílio ao Centro de Processamento de Dados conforme a demanda de trabalho (fichas de notificação e digitação de boletins);
21. Auxílio a equipe de Animais Sinantrópicos (busca ativa e identificação de animais peçonhentos);
22. Atendimento ao Público (Demonstração de atividades e explicações sobre funcionamento do laboratório para faculdades, colégios e outros);
23. Elaboração, manutenção e monitoramento do projeto da utilização de peixes larvófagos no controle biológico de larvas de mosquitos;
24. Auxílio a equipe de educação do Centro de Controle de Zoonoses (IEC);
25. Manipulação de material biológico (excrementos, sangue e pelos);
26. Captura de animais errantes (cães e gatos);
27. Procedimentos de eutanásia e necrópsia;
28. Limpeza interna e externa dos canis e gatis;
29. Vacinação de animais contra a raiva;
30. Visita a residências para observação de animais agressivos ou agressores;
31. Coleta de animais mortos em vias públicas e em residências;
32. Captura de animais invasores;
33. Observação de animais doados nas residências;
34. Encaminhamento de amostras biológicas para laboratório;
35. Transporte de animais mortos ao aterro sanitário;
36. Orientação, vistoria, captura e manejo de Animais Peçonhentos;
37. Controle de Himenópteros (abelhas, vespas, marimbondos)
38. Inspeção e orientação do local solicitado pelo munícipe;
39. Captura de enxame de abelhas;
40. Remoção e transporte de enxames de abelhas em caixa específica, para local de criação das abelhas em área rural;
41. Eliminação de enxame de himenópteros com a utilização de inseticida residual;
42. Controle de Escorpiões: Busca Ativa em áreas denominadas de risco devido à ocorrência de escorpiões no local ou a notificação de acidentes provocados por escorpiões na área. Locais a serem vistoriados durante a busca ativa em áreas internas: Assoalhos e rodapés soltos; ralos de cozinha, banheiros e área de serviço; frestas e vãos de paredes; batentes de portas e janelas; caixas e pontos de energia; sistemas de refrigeração de ar; vigas e telhados em porões e forros no teto; móveis, cortinas, estantes, quadros, lareiras; roupas e sapatos; objetos empilhados ou jogados; armários sob pias ou gavetas; pano de chão e toalhas penduradas. Locais a serem vistoriados durante a busca ativa em áreas externas: Locais com materiais de construção (pilha de telhas e tijolos, blocos de cimento, entulho, pedras, amontoados de madeiras, placas de concreto); verificar onde há mato junto aos muros e nas camadas de materiais empilhados que ficam em contato com o solo; áreas públicas próximo ao imóvel (escolas, postos de saúde, creches etc.); margens de rios, córregos e riachos; galerias de águas pluviais; canais, galerias de esgoto e bocas de lobo próximo aos imóveis; lixo urbano. - Manejo e Transporte de Escorpiões.



Prefeitura do Município de

Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

43. Controle de Serpentes, Aranhas e Lagartas. Captura, manejo e transporte. Envio para identificação e destinação final; Envio de Lagartas para produção de imunobiológicos (*Lonomiasp*).
44. Controle dos Demais Animais Sinantrópicos (Pombos, Formigas, Pulgas, Carrapatos, Caramujos, Piolho de Cobra, Percevejos). Inspeção de locais afetados; Orientação para o controle; Busca Ativa de espécimes para o controle (Caramujo Africano); Manejo de espécimes para o envio de amostras para análise; Manejo e utilização de produtos químicos (Desinsetização); Controle de Roedores; Antirratização: Orientação para adoção de medidas preventivas utilizadas no controle de ratos; Inspeção do local solicitado pelo munícipe; Inspeção e Áreas de Risco (registros de notificação de Leptospirose e áreas com histórico de alagamentos).
45. Desratização: Manejo e utilização de produtos químicos (rodenticidas), para controle de ratos nas situações onde as medidas de antirratização, são ineficazes;
46. Controle de Quirópteros: Inspeção em edificações, em caso de permanência de morcegos nas habitações de uso humano, sendo os abrigos mais comuns; forros, lages, sótãos, juntas de dilatação, porões, caixilhos de persianas, caixas de ar condicionado, chaminés, lareiras, calhas, rufos, casas abandonadas, etc. Orientação para o desalojamento; Desalojamento e captura de morcegos; Coleta e Manejo de espécimes para o envio de amostras para o diagnóstico de Raiva (Morcegos encontrados em locais atípicos e horários não habituais, por exemplo, andando ou caídos no chão, pendurados em muros, grades ou paredes, principalmente durante o dia). Lavagem dos equipamentos de proteção individual utilizados nas atividades de cada setor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CARGO: Agente comunitário de saúde

Atribuições, utilização da lei federal 11350 como referência:

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

f) da pessoa em sofrimento psíquico; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

a) de situações de risco à família; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido



Prefeitura do Município de

Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

V - a verificação antropométrica. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

TABELA “B”
ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AGENTE DE ENDEMIAS EDUCADOR EM SAÚDE

CARGO: Agente de Endemias Educador em Saúde

Atribuições:

1. Envolver a mídia local na divulgação das ações realizadas pelo C.C.Z.;
2. Despertar o interesse da comunidade para ações que visam a melhoria da saúde e do meio ambiente;
3. Orientar a comunidade escolar, pública e privada, para que se tornem multiplicadores na prevenção e controle de zoonoses;
4. Desenvolver ações práticas na prevenção e controle da Dengue em parceria com as escolas públicas e privadas na região próxima a cada escola;
5. Produzir materiais de apoio e divulgação para a realização das atividades da Equipe de Educação em Saúde;
6. Divulgar as ações do PNCD ao conselho de saúde em suas reuniões através de um representante do C.C.Z.;
7. Buscar parcerias com outros setores do poder público e privado para desenvolver atividades educativas e de mobilização social;
8. Participar de feiras e eventos para divulgar as ações que são desenvolvidas pelo C.C.Z. no combate e prevenção de zoonoses.

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
A	até 2 anos
B	2 anos e 1 dia a 4 anos
C	4 anos e 1 dia a 6 anos
D	6 anos e 1 dia a 8 anos
E	8 anos e 1 dia a 10 anos
F	10 anos e 1 dia a 12 anos
G	12 anos e 1 dia a 14 anos
H	14 anos e 1 dia a 16 anos
I	16 anos e 1 dia a 18 anos
J	18 anos e 1 dia a 20 anos
K	20 anos e 1 dia a 22 anos
L	22 anos e 1 dia a 24 anos
M	24 anos e 1 dia a 26 anos
N	26 anos e 1 dia a 28 anos
O	28 anos e 1 dia a 30 anos



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE
ENDEMIAS

TABELA “A”

VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE
ENDEMIAS

NÍVEL DE VENCIMENTO	Classe A	Classe B	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N	Classe O
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível I	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível II	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível III	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível IV	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80

Obs: devido ao disposto no art.198, § 9 da constituição, a referencia da primeira classe tem que se amoldar aos dois salários mínimo nacional.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	REF. INICIAL CARGO
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível I	52
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível II	57
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível III	62
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível IV	67



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

TABELA "B" E "C"

**VENCIMENTOS DOS AGENTES DE ENDEMIAS
EDUCADOR EM SAÚDE/ E DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES
DE ENDEMIAS SEM CURSO TECNICO**

NÍVEL DE VENCIMENTO	Classe A	Classe B	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K	Classe L	Classe M	Classe N	Classe O
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível I	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível II	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível III	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível IV	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	REF. INICIAL CARGO
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível I	52
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível II	57
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível III	62
Agente de Endemias Educador em Saúde/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias Nível IV	67



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES DE ENDEMIAS EDUCADOR EM SAÚDE

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
ORIENTAÇÕES: 1. O formulário deve ser preenchido a tinta e não deve conter rasuras; 2. Antes de iniciar leia atentamente cada um dos fatores/quesitos da avaliação 3. Após análise criteriosa e imparcial, assinale com um X o nível que, em sua opinião, mais fielmente traduza o desempenho do servidor; 4. Marque apenas um nível para cada quesito; 5. Certifique-se se todos os quesitos foram avaliados; 6. Analise com o servidor os resultados apontados na avaliação e pactue metas para adequação dos quesitos insatisfatórios. 7. Date e assine o formulário, solicitando também, a assinatura do servidor e o visto do 2º avaliador.									
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO									
Nome:								Matrícula:	
Distrito Sanitário:									
Nome da chefia:									
Período Avaliado:									
QUADRO I – NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO									
10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
O desempenho do servidor atende as exigências do cargo.			O desempenho do servidor se aproxima das exigências do cargo.			O desempenho do servidor não corresponde às exigências do cargo.			
QUADRO II – PONTUAÇÃO									
FATORES	PESOS			PONTOS			PESOS X PONTOS		
I – Ética	3								
II - Assiduidade	3								
III - Disciplina	3								
IV - Iniciativa	3								
V - Responsabilidade	4								
VI - Eficácia	4								



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

	Total:
--	---------------

I. Ética (Considere o conjunto de princípios e valores morais que norteiam a conduta do servidor no ambiente de trabalho/exercício da função).	
QUESITOS	Nível
1. Interage adequadamente com os colegas e usuários, tratando-os com interesse, gentileza e educação.	
2. Sua prática profissional respeita os valores, culturas e individualidades.	
3. Evita comentários prejudiciais aos colegas, aos usuários, ao conceito da Instituição/Serviço.	
4. Respeita hierarquia.	
	Total:
II. Assiduidade (Considere ausências não justificadas legalmente, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho).	
QUESITOS	Nível
1. Costuma chegar ao trabalho no horário previsto.	
2. Cumpre a jornada de trabalho prevista no exercício das atividades inerentes ao cargo.	
3. Demonstra identificar-se com o cargo/Instituição sendo assíduo ao trabalho.	
4. Comunica a supervisão quando precisa ausentar-se.	
	Total:
III. Disciplina (considere a conduta do servidor relativa à observância das normas/regulamentos da Instituição/Serviço e às determinações hierárquicas).	
QUESITOS	Nível
1. Apresenta sistematicamente/adequadamente o relatório das visitas domiciliares.	
2. Cumpre prazos estabelecidos para a realização das tarefas.	
3. Acata facilmente determinações superiores.	
4. Compromete-se/respeita as decisões coletivas.	
	Total:
IV. Iniciativa (Considere a independência/autonomia de atuação).	
QUESITOS	Nível
1. Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Encaminha corretamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	
2. Investe em seu aperfeiçoamento profissional. Atualiza-se e procura conhecer instruções/normas pertinentes ao cargo que ocupa.	
3. Estabelece contatos, buscando atender às expectativas/ necessidades dos usuários.	
4. Coloca-se à disposição e colabora com os colegas/equipe contribuindo com sugestões e ações para o bom andamento dos trabalhos.	
	Total:



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

--	--

V. Responsabilidade (considere o grau de compromisso com a Instituição/Serviço e com as atribuições inerentes ao cargo).	
QUESITOS	Nível
1. Zela pelos recursos institucionais e materiais de trabalho evitando desperdícios.	
2. Organiza as atividades/tarefas priorizando indivíduos/grupos de risco.	
3. Mantém a vida pessoal sob controle, de forma a não interferir no trabalho.	
4. Desempenha suas tarefas com a qualidade requerida.	
	Total:
VI. Eficácia (considere as atribuições do cargo as atividades realizadas e as metas à serem atingidas).	
QUESITOS	Nível
1. Organiza/participa de ações intersetoriais promotoras de saúde na comunidade.	
2. Identifica/registra/relata/acompanha adequadamente indivíduos e grupos de risco social/biológico.	
3. Cumpre sistematicamente a meta de visitas domiciliares prevista.	
4. Participa sistematicamente das reuniões da equipe e das atividades com grupos prioritários de maneira pró-ativa e adequada.	
	Total:
Data: ____/____/____ Assinatura do Servidor:	
Data: ____/____/____ Assinatura do Avaliador:	